

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o fundo Nacional de Segurança Pública, para conceder incentivo habitacional aos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para conceder incentivo habitacional aos profissionais de segurança pública.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art.

5º

.....

.....

XII – incentivo habitacional para que os profissionais de segurança pública residam em local compatível com a segurança familiar.

.....“ (NR)

Art. 3º O inciso I do § 3º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5º

.....

.....

3º

I – despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista, ressalvada a hipótese do inciso XII do caput; e

..... "

(NR)"

Art. 4º Fica incluído o § 4º ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 4º A forma de concessão do incentivo do inciso XII do caput será definido no regulamento desta lei." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a criar alguma forma de isenção, incentivo ou estímulo para que o profissional de segurança pública (policial militar, bombeiro militar e policial civil) possam residir fora de áreas consideradas de riscos.

O objetivo é criar condições para que a classe de remuneração mais baixa dessas incorporações, como as praças (policiais militares e bombeiros militares) e agentes, investigadores, detetives, escrivães, papiloscopistas e outras categorias de nível básico e médio (polícias civis) sejam estimuladas a buscar moradias em áreas mais seguras.

Isso resultaria em maior segurança para o policial e sua família, bem como o tiraria da proximidade de criminosos que se aproveitam da proxi-

midade para atraí-lo para o mundo do crime. Às vezes o policial ou seu familiar se torna refém do crime organizado, especialmente do narcotráfico.

O ditado popular de que "cada homem tem seu preço" não significa que todos são corruptíveis. Significa que a depender do bem da vida ameaçado, todo ser humano é capaz de fazer qualquer coisa para protegê-lo. Esse bem da vida pode ser a própria vida da pessoa, de seu familiar e mesmo, conforme as circunstâncias, a paz que deve reinar no seio familiar.

Ora, como exigir conduta irrepreensível se o policial está sendo cooptado, mediante grave ameaça a si ou a familiar seu, por não poder residir com sua família em outro lugar mais pacífico, em distância que não comprometa sua dedicação integral ao serviço?

São conhecidos os casos de policiais que não circulam fardados quando de folga, que não expõem seus uniformes no varal de casa, que não portam sua identidade funcional ou que adotam outras medidas para sua proteção e da própria família.

Dessa forma, o Fundo Nacional de Segurança Pública foi o caminho que vislumbramos para que essa dignidade seja garantida aos policiais, sem a qual qualquer legislação nesse sentido seria inócuia, pois ficaria ao alvedrio dos governadores implementá-la. Para tanto, foi incluído mais um inciso sobre a destinação dos recursos do fundo. Como os recursos do FNSP são oriundos de atividades que envolvem toda a sociedade, nada mais justo que, por meio do regulamento da lei o Poder Executivo da União disponha sobre a forma de concessão do referido incentivo, o que normatizamos no art. 4º.

Como poderia haver incompatibilidade entre o inciso incluído e a restrição estatuída no § 3º, que veda a utilização de recursos em "despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista" (inciso I), ressalvamos, por nova redação do inciso, a hipótese incluída pelo inciso XII do caput (art. 3º).

Por essas razões, conclamo os nobres pares a aprovar a presente proposição, como maneira efetiva de garantir proteção aos nossos bravos militares e policiais.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GILBERTO ABRAMO